Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 02 de março de 2023.

Ofício Gab. nº 085/2023
Ref.: Resposta da Requerimento 15/2023 - Vanderlei Antônio de Oliveira;

Excelentíssima Senhor Vereador:

Atendendo Indicações e Requerimentos encaminhados por esta Casa Legislativa, servimo-nos deste para enviar nossas considerações e esclarecimentos.

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria de Vossa Excelência, venho, pelo presente, informar o que segue:

1. Com relação ao questionamento deste item, informo que até o presente momento não temos qualquer notícia de irregularidades no que tange ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada.

2. Informo que todos os contratos são fiscalizados pelos secretários das respectivas pastas.

3. O procedimento utilizado é o de contratação mediante processo de licitação. O fiscal do contrato, secretário da pasta, atua no sentido de cobrar e fazer cumprir efetivamente o serviço assumido pela contratada. As obrigações acessórias, como o recolhimento das verbas trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos trabalhadores, o "checklist" é exercido no momento da contratação e quando dos respectivos aditamentos contratuais, uma vez que não há exigência de se proceder dessa forma mensalmente ou a cada pagamento.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º 70
DATA: 06 / 03 / 23 Hrs: 10 : 47
ASS.:

4. A administração vem cumprindo todas as suas obrigações legais. Contudo, mediante o questionamento do ilustre vereador, a administração notificará o prestador de serviços, para que informe acerca da regularidade no que tange as obrigações decorrentes da relação de trabalho, pautando-se sempre pela ampla defesa e do devido processo legal

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vanderlei Antônio de Oliveira
Vereador da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º 70
DATA: 06/03/23 Hrs.: 10:47
ASS.: Moniga

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

APROVADO
Câmara Municipal de Joanópolis
Votos Favoráveis: 09
Votos Contrários: —
Abstenção: —
Em 14 de 02 de 23
Presidente da Câmara

Requerimento nº 15/2023

Vanderlei Antônio de Oliveira, Vereador em exercício junto à Câmara Municipal de Joanópolis – SP, nos termos das suas atribuições legais, **requer** as informações que seguem:

1. Há notícia de que uma empresa contratada pelo Município para prestar serviços terceirizados de limpeza pública não está recolhendo a contento as obrigações trabalhistas dos seus empregados, cuja mão de obra é disponibilizada ao Município, na qualidade de tomador de serviços. Isso está acontecendo?
2. Todos os contratos de terceirização de mão de obra possuem fiscal do contrato especialmente determinado (art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 117 da Lei 14.133/21)? Indicar quais os fiscais de cada contrato.
3. Qual o procedimento utilizado pela Prefeitura nos seus contratos de terceirização de mãos de obra? O fiscal do contrato, antes de atestar o cumprimento das prestações mensais, exige a documentação comprobatória do recolhimento das verbas trabalhistas? Há uma "checklist" ou similar?
4. Na hipótese de a Administração estar descumprindo suas obrigações legais, quais medidas serão adotadas de imediato para a solução do problema?

J U S T I F I C A T I V A

A Administração Pública, quando atua como tomadora de serviços em contratos de terceirização de mão de obra, possui responsabilidade subsidiária no pagamento das obrigações trabalhistas, caso deixe de realizar a efetiva fiscalização da empresa contratada para fornecer-lhe a mão de obra:

> "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO ENTE PÚBLICO. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. **ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO RECONHECIDA** PELO TRIBUNAL REGIONAL. ÔNUS DA PROVA. **FISCALIZAÇÃO NÃO DEMONSTRADA**. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO FIXADO PELO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931/DF, COM REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA

> 331, V, DO TST. A Corte Regional constatou a **culpa in vigilando em razão da ausência de efetiva fiscalização pelo ente público do contrato firmado com a reclamada, o que atrai a responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula 331, V, do TST.** Diante de tal realidade, inviável afirmar que houve responsabilização automática do reclamado decorrente de mero inadimplemento. Quanto ao ônus da prova, o STF no julgamento do Tema nº 246 não fixou tese específica, **cabendo tal ônus ao ente público como natural detentor dos meios de prova e por condicionar o repasse de verbas contratuais à demonstração de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da prestadora.** O acórdão regional, portanto, converge para o entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho, impondo-se o óbice da Súmula 333 do TST e art. 896, §7.º, da CLT. Agravo não provido" (TST, Ag-AIRR-1000665-95.2020.5.02.0202, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/02/2023).

No entanto, há notícia de que empregados dessas empresas não estão tendo parcelas trabalhistas devidamente recolhidas (por exemplo, do FGTS).

Ou seja, a falta de efetiva fiscalização dos contratos, além de violar a legislação administrativa (Lei de Licitações e Contratos) pode causar efetivo prejuízo ao erário ao atrair responsabilidade trabalhista que, *a priori*, não compete ao Município. Mais importante, o Poder Público possui o dever jurídico de prezar pelos direitos trabalhistas, em todas as suas relações trabalhistas ou contratuais, promovendo o respeito aos direitos fundamentais sociais.

Ante o exposto, trata-se de assunto de grande relevância, que atrai a função fiscalizadora do Poder Legislativo. Demais explicações, se necessárias, serão desenvolvidas no Plenário.

Joanópolis, 06 de fevereiro de 2023.

Vanderlei Antônio de Oliveira
Vereador